



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes e informou que por motivo de sessão no Tribunal Pleno, os processos da sessão virtual remetidos à presencial seriam todos adiados. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: Ag-AIRR - 1-21.2016.5.03.0032; AIRR - 4-61.2012.5.03.0146; ED-RR - 23-15.2013.5.15.0044; AIRR - 37-95.2012.5.01.0020; Ag-AIRR - 55-05.2015.5.03.0005; RR - 65-43.2017.5.06.0022; AIRR - 84-56.2016.5.02.0067; ED-Ag-RR - 86-92.2012.5.15.0135; AIRR - 96-87.2016.5.23.0131; AIRR - 105-26.2016.5.20.0004; ARR - 125-97.2015.5.08.0129; AIRR - 176-52.2012.5.04.0541; AIRR - 184-22.2014.5.09.0411; ARR - 199-97.2015.5.09.0041; AgR-AIRR - 200-55.2014.5.12.0002; RR - 225-84.2016.5.09.0001; ARR - 241-48.2016.5.10.0021; Ag-RR - 243-45.2016.5.10.0012; AIRR - 268-23.2013.5.02.0065; RR - 281-78.2017.5.21.0024; Ag-AIRR - 306-19.2016.5.23.0009; AIRR - 318-97.2012.5.03.0019; Ag-AIRR - 391-85.2016.5.05.0015; AIRR - 402-16.2015.5.23.0091; Ag-AIRR - 411-43.2017.5.07.0029; ED-ARR - 415-63.2011.5.15.0063; Ag-ED-AIRR - 417-04.2014.5.09.0028; ED-ARR - 421-60.2014.5.03.0011; RR - 426-88.2013.5.02.0482; ARR - 438-85.2015.5.20.0012; ARR - 438-51.2016.5.10.0102; RR - 444-04.2011.5.15.0067; RR - 462-51.2011.5.02.0046; AIRR - 500-82.2015.5.02.0059; Ag-ED-AIRR - 578-76.2012.5.10.0021; RR - 581-95.2016.5.05.0161; ED-AIRR - 607-46.2013.5.09.0013; ARR - 620-42.2016.5.09.0562; Ag-AIRR - 622-74.2015.5.05.0621; ARR - 642-50.2016.5.22.0106; AgR-AIRR - 658-86.2014.5.02.0055; AIRR - 666-33.2012.5.02.0411; RR - 676-63.2015.5.05.0581; AIRR - 688-92.2016.5.09.0658; AIRR - 691-90.2015.5.17.0001; RR - 698-51.2016.5.06.0002; RR - 710-78.2017.5.21.0013; AIRR - 735-03.2014.5.03.0012; ED-RR - 743-43.2011.5.04.0404; ARR - 750-39.2010.5.12.0051; AIRR - 752-16.2014.5.05.0034; ARR - 753-73.2017.5.13.0001; RR - 770-61.2013.5.05.0102; AIRR - 773-40.2014.5.02.0045; Ag-AIRR - 801-36.2013.5.23.0052; Ag-AIRR - 810-13.2014.5.03.0054; Ag-ARR - 851-93.2013.5.09.0006; ARR - 852-64.2010.5.04.0025; RR - 859-80.2016.5.05.0037; ED-RR - 869-31.2012.5.24.0007; ARR - 873-55.2015.5.09.0662; RR - 875-35.2015.5.09.0012; AIRR - 877-34.2011.5.09.0662; ED-RR - 889-63.2011.5.04.0023; ARR - 894-57.2017.5.17.0009; Ag-AIRR - 911-33.2014.5.02.0004; ARR - 965-39.2017.5.21.0012; Ag-AIRR - 967-56.2016.5.14.0006; AIRR - 974-85.2015.5.14.0005; Ag-AIRR - 989-14.2014.5.03.0064; AIRR - 1029-55.2016.5.08.0106; Ag-AIRR - 1040-75.2015.5.17.0007; Ag-AIRR - 1043-56.2010.5.01.0005; RR - 1106-92.2017.5.12.0017; ED-RR - 1113-79.2010.5.09.0513; Ag-AIRR - 1125-76.2013.5.09.0129; ARR - 1131-74.2014.5.04.0101; Ag-AIRR - 1141-64.2014.5.06.0004; ED-ARR - 1157-93.2016.5.08.0003; Ag-AIRR -

1186-15.2014.5.09.0124; ARR - 1190-78.2013.5.04.0301; AgR-AIRR - 1203-49.2015.5.17.0009; RR - 1210-54.2014.5.04.0812; ED-RR - 1216-34.2011.5.04.0661; Ag-AIRR - 1244-73.2016.5.06.0401; RR - 1262-73.2015.5.09.0651; RR - 1264-73.2015.5.02.0025; Ag-AIRR - 1271-94.2012.5.15.0094; ARR - 1289-43.2015.5.09.0041; Ag-AIRR - 1293-92.2015.5.02.0003; RR - 1311-58.2012.5.04.0005; ARR - 1334-43.2013.5.04.0013; AIRR - 1403-31.2014.5.01.0302; Ag-AIRR - 1419-88.2016.5.09.0658; RR - 1424-31.2014.5.15.0071; RR - 1431-67.2017.5.12.0017; Ag-AIRR - 1449-43.2013.5.09.0654; ED-ED-RR - 1456-40.2012.5.03.0071; Ag-AIRR - 1465-87.2013.5.02.0008; RR - 1529-54.2013.5.15.0067; ED-RR - 1549-24.2011.5.07.0007; Ag-AIRR - 1550-20.2012.5.04.0019; ED-AIRR - 1575-43.2012.5.09.0003; Ag-ARR - 1579-16.2013.5.20.0011; RR - 1599-41.2017.5.06.0242; ED-RR - 1605-58.2013.5.03.0020; RR - 1618-25.2012.5.01.0060; RR - 1618-78.2015.5.09.0001; AIRR - 1618-07.2015.5.12.0030; AIRR - 1638-16.2010.5.03.0097; ARR - 1680-27.2016.5.09.0020; Ag-AIRR - 1692-24.2012.5.02.0037; AIRR - 1716-26.2012.5.02.0466; Ag-ED-AIRR - 1743-58.2012.5.09.0322; ED-AIRR - 1765-22.2012.5.01.0005; Ag-AIRR - 1769-78.2015.5.10.0013; AIRR - 1772-03.2014.5.09.0011; Ag-ARR - 1790-09.2012.5.02.0037; ARR - 1825-21.2013.5.02.0073; Ag-AIRR - 1864-06.2013.5.02.0077; Ag-AIRR - 1885-28.2012.5.05.0531; RR - 2251-63.2011.5.03.0109; RR - 2299-75.2012.5.22.0103; RR - 2348-81.2013.5.03.0145; ARR - 2441-72.2014.5.12.0011; AIRR - 2463-13.2011.5.02.0077; Ag-AIRR - 2499-34.2013.5.03.0020; AIRR - 2522-98.2011.5.02.0077; Ag-AIRR - 2645-66.2016.5.11.0014; Ag-AIRR - 2790-65.2014.5.02.0072; ARR - 2891-20.2013.5.12.0053; AIRR - 3035-32.2012.5.02.0077; RR - 3132-68.2013.5.09.0023; Ag-AIRR - 3164-02.2015.5.22.0004; AIRR - 7800-16.2009.5.01.0033; Ag-AIRR - 10008-24.2017.5.15.0058; AIRR - 10020-17.2013.5.01.0204; ED-Ag-AIRR - 10055-25.2017.5.15.0146; Ag-AIRR - 10144-42.2015.5.15.0009; Ag-AIRR - 10154-82.2017.5.15.0117; Ag-AIRR - 10181-84.2015.5.01.0421; RR - 10186-03.2017.5.15.0145; Ag-AIRR - 10224-94.2014.5.15.0088; ARR - 10246-71.2015.5.03.0147; ED-AIRR - 10251-96.2015.5.03.0146; Ag-AIRR - 10259-91.2016.5.03.0064; ARR - 10297-91.2014.5.03.0026; AIRR - 10299-49.2016.5.03.0169; Ag-AIRR - 10307-58.2015.5.01.0511; AIRR - 10469-52.2016.5.03.0094; Ag-AIRR - 10513-21.2016.5.18.0008; ARR - 10514-53.2016.5.09.0041; Ag-AIRR - 10521-95.2014.5.15.0090; ARR - 10630-80.2017.5.03.0012; ARR - 10664-60.2015.5.01.0342; Ag-AIRR - 10692-28.2015.5.01.0342; Ag-AIRR - 10697-40.2015.5.03.0101; ARR - 10767-90.2016.5.03.0111; ARR - 10774-90.2016.5.15.0065; Ag-AIRR - 10794-47.2015.5.01.0343; Ag-AIRR - 10846-96.2016.5.18.0161; ED-AIRR - 10867-83.2014.5.01.0042; RR - 10911-54.2014.5.01.0058; Ag-AIRR - 10979-23.2016.5.03.0011; Ag-AIRR - 11003-62.2016.5.03.0072; ARR - 11004-19.2014.5.03.0104; ED-AIRR - 11049-16.2015.5.03.0095; ED-AIRR - 11054-38.2015.5.03.0095; Ag-ARR - 11092-18.2016.5.18.0121; ARR - 11110-35.2014.5.04.0271; AIRR - 11115-98.2015.5.03.0061; Ag-AIRR - 11142-67.2015.5.03.0098; AIRR - 11167-14.2015.5.03.0023; ED-ARR - 11242-43.2015.5.01.0012; Ag-AIRR - 11255-76.2014.5.01.0206; Ag-AIRR - 11269-37.2013.5.15.0099; AIRR - 11293-94.2016.5.03.0131; Ag-AIRR - 11294-84.2015.5.03.0173; ARR - 11309-74.2014.5.18.0010; ARR - 11369-29.2015.5.01.0481; Ag-AIRR - 11380-81.2014.5.15.0100; Ag-AIRR - 11447-67.2015.5.03.0028; AIRR - 11474-75.2016.5.03.0073; Ag-ARR - 11516-91.2015.5.18.0122; AIRR - 11583-59.2015.5.03.0062; Ag-AIRR - 11689-74.2014.5.01.0203; ED-Ag-AIRR - 11743-34.2015.5.01.0032; RR - 11845-65.2014.5.03.0087; Ag-AIRR - 11884-11.2016.5.18.0011; AIRR - 11907-29.2017.5.03.0143; ED-Ag-AIRR - 11929-89.2014.5.15.0133; AIRR - 12337-39.2016.5.15.0027; Ag-AIRR - 12348-24.2014.5.15.0032; RR - 12478-98.2016.5.03.0057; Ag-AIRR - 12536-96.2015.5.15.0059; ARR - 20008-37.2015.5.04.0001; ED-ARR - 20147-32.2015.5.04.0019; RR - 20165-83.2016.5.04.0030; RR - 20285-84.2015.5.04.0023; RR - 20426-91.2015.5.04.0124; ARR - 20456-77.2015.5.04.0205; RR - 20475-77.2015.5.04.0304; RR - 20549-87.2014.5.04.0233; AIRR - 20576-34.2015.5.04.0751; RR - 20659-97.2015.5.04.0121; AIRR - 20699-

05.2016.5.04.0102; ARR - 20712-26.2016.5.04.0030; RR - 20916-25.2015.5.04.0121; Ag-AIRR - 21389-24.2015.5.04.0731; RR - 21458-03.2016.5.04.0511; ARR - 21607-93.2016.5.04.0027; AIRR - 21614-86.2014.5.04.0405; RR - 21733-19.2015.5.04.0403; RR - 21805-70.2015.5.04.0026; RR - 24144-09.2016.5.24.0091; Ag-AIRR - 24397-44.2015.5.24.0022; ED-AIRR - 36500-28.2009.5.15.0157; Ag-AIRR - 38100-58.2012.5.21.0013; Ag-AIRR - 39900-38.2012.5.17.0012; Ag-AIRR - 42600-31.2009.5.03.0028; ED-AIRR - 64300-63.2005.5.05.0023; AIRR - 65200-94.2009.5.01.0321; Ag-AIRR - 69000-36.2014.5.13.0026; ED-RR - 120000-21.2009.5.04.0020; RR - 124500-34.2008.5.18.0002; RR - 130247-60.2014.5.13.0012; Ag-AIRR - 131106-66.2015.5.13.0004; Ag-AIRR - 131162-42.2015.5.13.0023; ED-RR - 148800-60.2009.5.20.0005; Ag-AIRR - 178900-58.1999.5.01.0431; AIRR - 230200-59.2008.5.15.0106; ED-AIRR - 270900-95.2009.5.15.0024; AIRR - 1000164-50.2017.5.02.0719; Ag-AIRR - 1000388-64.2016.5.02.0317; AIRR - 1000501-87.2016.5.02.0003; RR - 1000536-06.2017.5.02.0070; AIRR - 1000578-52.2015.5.02.0611; AIRR - 1000651-96.2016.5.02.0317; ED-RR - 1000793-08.2013.5.02.0511; Ag-AIRR - 1000822-38.2016.5.02.0710; RR - 1001155-64.2016.5.02.0071; ARR - 1001234-97.2015.5.02.0323; Ag-AIRR - 1001485-31.2016.5.02.0372; Ag-AIRR - 1001697-22.2015.5.02.0264; AIRR - 1001750-07.2014.5.02.0468; Ag-AIRR - 1001812-18.2014.5.02.0607; AIRR - 1001814-94.2014.5.02.0313; AIRR - 1001888-47.2016.5.02.0033; AIRR - 1001908-02.2013.5.02.0467; Ag-AIRR - 1001916-68.2013.5.02.0502; AIRR - 1001916-58.2015.5.02.0709; Ag-AIRR - 1002210-63.2013.5.02.0521; Ag-AIRR - 1002310-49.2014.5.02.0467; ARR - 1002533-14.2014.5.02.0463. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 123200-20.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ALCIDES MELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 159400-10.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre de Castro, Advogado: Dr. Gustavo Portes, Agravado(s): JORGE KITANI, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Agravado(s): VALDEMIR BITTENCOURT, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): WALKYRIA LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s): PEDRO ARLANT NETO, Advogado: Dr. Luciano Gomes Carrilho, Agravado(s): SERRALHERIA MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Artur Gabriel Ferreira, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 70000-27.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): G E CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): RODRIGO FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatayh Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: acolher proposição da

Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2846-65.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELENIZE SILVA TOMAZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 601-52.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravante(s) e Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Agravado(s): MASSA FALIDA da SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA. , Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Grazieli Paz, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Agravado(s): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 941-87.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanco, Agravado(s): CÉSAR ROSSI, Advogado: Dr. Marcemirio Adário de campos, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Waldir dos Santos, Advogado: Dr. Deni Defreyn, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1086-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEOMAR VILSON KILIAN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1572-66.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EZEQUIEL BENJAMIM DIONÍSIO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 876-08.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO BENEDITO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1381-55.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1639-20.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO CAVALCANTE FARIAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1772-05.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS CÉSAR BENEDITO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 25029-73.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Ávila Ferreira, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de

hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 100058-64.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Juliane Lorenzi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURA VALOIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Silva Guarnieri, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001312-03.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 264-57.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Agravado(s): RONALDO CARVALHO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 912-88.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): FRANCISCO JARBAS SALES DE MELO, Advogado: Dr. Ruy Frota Bezerra Júnior, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10332-17.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PABLO FERNANDES MALTA, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Dr. Walkíria Alvarenga de Abreu, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000346-71.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada:

Dra. Claudete Aparecida Cardoso de Pádua, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1545-80.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAÉRCIO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 276-82.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Fábio Lozano Pinheiro, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): EDIVALDO ABRAÃO DO VALE VICENTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correia da Rocha, Advogado: Dr. José Carlos da Rocha, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Recorrido(s): EDUARDO RENATO KUNST, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 853-67.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONAN PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1582-39.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogado: Dr. Tarciso Rômulo Melo Almeida, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 215600-18.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Dra.

Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): ODAIR ALVES LEITE, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 272900-76.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): VLADMIR MOREIRA, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1529-62.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BERNARDINO DA SILVA AMADOR, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2068-90.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: Ag-AIRR - 1595-79.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1735-72.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATANAEL SANTOS FELICIO LOPES, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Rubia Kalil Moreschi, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em



vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1757-95.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA LOBOSQUE AQUINO, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Ciro Fonseca Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10022-81.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): DAVI ARTUR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10294-49.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogada: Dra. Isabella F. B. V. Sussekind, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Murilo Maia de Oliveira, Agravado(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): PEDREIRA SEPETIBA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 331-25.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10012-69.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRCEU JOÃO DUARTE TALAMINI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Maurício Roque Casagrande Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: acolher proposição da

Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RO - 187-35.2017.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 434-45.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanderley Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 622-13.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 763-36.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELISANDRA BENTO LEAL, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 279-78.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 130252-82.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Júlio César Lima de Farias, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 109-03.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIMONE MOREIRA MELLO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 166-39.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 568-74.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO COSTA LADISLAU, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1132-12.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARY CESÁRIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1484-**

**67.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ARAÚJO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Araújo Silva Filho, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 414-14.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): TÚLIO FERRAZ E SALERNO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1306-32.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10180-97.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMARINO APARECIDO FERNANDES, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1000686-48.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TADÃO JOSÉ YAMASHITA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 214-23.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARLENE STUCCHI BERTON, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: acolher proposição da

Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 100100-20.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CRISTINA BINDER, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR - 58600-47.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENATA CAVARARO VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1557-98.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BEATRIZ RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 138500-20.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDENCIA, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MORAES LIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 537-75.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): CLÁUDIO ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-**

**RR - 10366-50.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RANYELLE LEMOS REGES, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 10697-03.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12823-83.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MCZ ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Robeilton Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Vera Lúcia C. Franco, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1001355-37.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Embargado(a): MARCELO RAZUK TORQUATO, Advogado: Dr. Taciano Ferrante, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1-21.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): MARIA DO PORTO DE CARVALHO ALVARES, Advogado: Dr. César Augusto Santiago Linhares, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 4-61.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Teófilo Moreira Perúcia, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de

Lima, Agravado(s): PINHEIROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BERTIM S.A., Advogado: Dr. Rafael Matos Gobira, Agravado(s): HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 23-15.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MORIZA CRISTINA MERENDA - ME, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Embargado(a): JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, já vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 37-95.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 55-05.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEILA DE ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 65-43.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ MACEDO DELINSKI, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Sofia Ferreira Alencar Corrêa Debassolles, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000269-43.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NATHALIA CALDEIRA DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Cleiron Leite Coutinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Camila Perissini Bruzzese, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Pleno, diante da matéria "Gestante - Trabalho Temporário - Lei nº 6.019/1974 - Garantia Provisória de Emprego - Súmula nº 244, item III, do TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 84-56.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGIANE VAN DÉR MEER, Advogado: Dr. Luiz Alberto Teixeira, Agravado(s): NELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100450-97.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON PARENTE CRONEMBERGER E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 89100-40.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Timoner, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-RR - 86-92.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wilhem Reindert Santos de Jonge, Embargado(a): DORIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 96-87.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): LUZIA NARCISIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 401-48.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRIMONIAL SANTO EXPEDIDO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PARMALAT SPA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLENE MENEZES DA HORA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Santana, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma para adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a sessão extraordinária do Tribunal Pleno a ser realizada na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 105-26.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DJAIR DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL CAMARÁI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21674-23.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 125-97.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sanches Linguanotto, Agravado(s): GERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas nos temas "negativa de prestação jurisdicional - correção



monetária - índice aplicável e termo inicial da multa por litigância de má-fé" e "negativa de prestação jurisdicional - ausência de juntada de voto vencido", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 176-52.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARIZE RIZZARDI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil e da Previ, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1060-94.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA DE ARRUDA FERRÃO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 184-22.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS COSTA TOMACZESKI, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1174-44.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO DONIZETTI GARCIA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 199-97.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIMARA TEREZINHA CONCI, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO"; III - dar provimento ao Agravado de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 200-55.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOBLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Luiz Leite, Agravado(s): SIMONE ALCÂNTARA BALDO, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo regimental, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 225-84.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ÂNGELO MARCELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 241-48.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON RIBERTO JARDIM, Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "supressão das horas extraordinárias - aplicação da Súmula 291 do TST", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 243-45.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALTER JULIO JAGER, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 268-23.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): SEDONA COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-78.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ROSEMIRO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Agravado(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 306-19.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VALDIRENE REGINA DA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Olkoski, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 318-97.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOPASS - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): ILÂNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-**

**AIRR - 391-85.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAIANE SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): COMPANHIA DO SABOR LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 402-16.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravante(s) e Agravado(s): JUCIEL SANDRO DE BARROS, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, nega-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: Ag-AIRR - 411-43.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA GORETT FONTENELE SAMPAIO, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-ARR - 415-63.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDRA REGINA ANDRADE XIMENES VEIGA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 417-04.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MELISSA CAROLINE LIMA DE MELLO, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade Buczek, Advogado: Dr. Fernando Foronda, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ED-ARR - 421-60.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FABRÍCIA DO CARMO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Clarissa Cunha Cardoso Duarte, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 426-88.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE CARVALHO DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 438-85.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES VELOSO, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que o Banco reclamado conste como Agravante e Recorrido e a Reclamante como Recorrente e Agravada; b) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; d) não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: ARR - 438-51.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A., Advogado:

Dr. Vinícius Sousa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR ALVES DE ARAGÃO, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA REVISTA EM MOCHILAS OU BOLSAS PARTICULARES" e "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA REVISTA EM MOCHILAS OU BOLSAS PARTICULARES" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 444-04.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LEANDRO FABIANO BALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 462-51.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO MITSURU MUTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "EXECUÇÃO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 500-82.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERLANE DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): D'PALLUCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elis Maria de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 578-76.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilliard Cajado Freitas, Agravado(s): DAGUIMAR DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 581-95.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Souza Martins, Recorrido(s): ADELMO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Maria Cerqueira Costa, Recorrido(s): PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 607-46.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANA DEMÍGLIO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 620-42.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Mateus Felipe

José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CARÁTER INDENIZATÓRIO ESTABELECIDO MEDIANTE NORMA COLETIVA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PAGAMENTO EM DOBRO DOS DOMINGOS TRABALHADOS. REGIME 5x1" e "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 622-74.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARIZA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 642-50.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s) e Recorrido(s): ELI BARBOZA FORTES, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CIVILPORT Engenharia Ltda. II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA QUE DESENVOLVE ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU INCORPORAÇÃO. APLICAÇÃO DA PARTE FINAL DA OJ Nº 191 DA SDI-1 DO TST", e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TRANSNORDESTINA Logística S.A. **Processo: AgR-AIRR - 658-86.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MYRNA EGYDIO AMARO, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 666-33.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALCIDES PIEROBOM, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Advogado: Dr. Luiz Haroldo Alves Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 676-63.2015.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): JOSIMAR BRAGA SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Agravado(s): EVOLUÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 688-92.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-90.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): FABRICIO SANTANA ROCHA, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698-51.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LETHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Recorrido(s): LUCIENE MARIA MAIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 489 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 343/346, referente ao acórdão de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre a compensação dos valores pagos (verbas rescisórias), na rescisão contratual, a qual foi invalidada pelo Tribunal Regional. Prejudicado o exame do tema "COMPENSAÇÃO". **Processo: RR - 710-78.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ALUÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Recorrido(s): CIMEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EMILKA SIRLEY DE LIMA SILVA, Recorrido(s): OTÁVIO FIDELIX DE SOUZA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova"; não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 735-03.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravante(s) e Agravado(s): VANDER GUILHERME ALMEIDA LOBO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 743-43.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VLADIMIR TADEU BETTIOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela CEF, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada FUNCEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ARR - 750-39.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO KOLLER JÚNIOR, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 752-16.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): VANESSA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 753-73.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUZIANNE DE MACEDO BARROS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, a) determinar a

correção da autuação para que conste também como recorrente LUZIANNE DE MACEDO BARROS; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão nos termos da fundamentação; c) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por não reconhecida a transcendência. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - SUPERVISOR DE CANAIS" e do Recurso de Revista Adesivo da reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO - DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS". **Processo: RR - 770-61.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): JOILSON BISPO BARBOSA, Advogado: Dr. João Luiz de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", nos exatos termos do art. 896-A, §1º, II, da CLT; c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e da Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.; **Processo: AIRR - 773-40.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): FELIPE BARROS MAIA VINAGRE, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 801-36.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POSTO TANGARÁ Z.M.L. LOCATELLI LTDA., Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): LUIZ IMBILINO DA ROCHA, Advogada: Dra. Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 810-13.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): WANDERSON EUZÉBIO VIEIRA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 851-93.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 852-64.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE - SOGIPA, Advogado: Dr. Fabiano Minuzzi Faccin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" para

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 859-80.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO BARBOSA MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 869-31.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARINA FÁTIMA AZAMBUJA JUSTI, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, já vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 873-55.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISLAINE PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Camila Cardoso Frony Gondran, Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "PIV - gratificação de desempenho - parcela paga pelo cumprimento de metas e objetivos - inaplicabilidade da súmula 340 do TST" e "intervalo do art. 384 da CLT - limitação", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 875-35.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): NOEMIA MUNIZ ARRUDA, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 877-34.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 889-63.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Embargado(a): FERNANDA ALVES XAVIER SCHOTGUES, Advogado: Dr.



Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos declaratórios e, dado o seu caráter protelatório, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 894-57.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - reconhecer a transcendência política e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 911-33.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 965-39.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALDEMIR SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarar a prescrição parcial quinquenal, quanto à pretensão de horas extraordinárias excedentes à 6ª hora diária por alteração da jornada de trabalho pelo PCCS/98, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguimento do julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - LIMITAÇÃO, A 8 HORAS DIÁRIAS, DA JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DE CARGOS GERENCIAIS - NORMATIVO INTERNO (CI GEARU 55/98)". **Processo: Ag-AIRR - 967-56.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SINTELPES/RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 974-85.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Irnaazo Chagas de Lima, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Dr. Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 989-14.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1029-55.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,

Agravante(s): MARIA LUIZA COSTA DE BRITO AZEVEDO, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Agravado(s): CÉZAR AUGUSTO TORRES LEMOS, Advogado: Dr. Kleber Cícero Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: Ag-AIRR - 1040-75.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUDICIOMAR LÚCIO PEREIRA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1043-56.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS PROFISSIONAIS DO TURF, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Edmilson de Sousa, Advogada: Dra. Marília Bonfim Ribeiro, Agravado(s): LAFAYETE STOCKLER FILHO, Advogado: Dr. Carlos Valença Teixeira, Agravado(s): ECO AMBIENTAL ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1106-92.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência social da causa em relação ao tema "horas in itinere. aplicação da hora noturna reduzida"; b) reconhecer a transcendência política da causa em relação aos temas "tempo à disposição" e "horas extras a partir da 8ª diária"; c) quanto ao tema "CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE - APLICABILIDADE DA HORA NOTURNA REDUZIDA", conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 58, §2º, e 73, caput e §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o tempo de trajeto em horário noturno deverá ser computado com a redução legal quando do cálculo das horas in itinere; d) quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras em relação ao tempo de espera da condução, restabelecendo a r. sentença no tópico; e) quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS A PARTIR DA 8ª DIÁRIA. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, III e IV DO TST", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante, como horas extras, com o respectivo adicional, as que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, sem cumulação, com repercussão em DSR's, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%. **Processo: ED-RR - 1113-79.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargante(s) e Embargado(s): CÉLIA SUMIE ADATIHARA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada CEF para, suprimindo omissão no julgado, sem concessão de efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO À FUNCEF DA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO"; II - acolher os embargos de declaração da reclamada FUNCEF para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; e III - acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante apenas para sanar erro material, nos termos do voto da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1125-76.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MÁRCIO SIDNEY ABBONIZIO, Advogado: Dr. Claudiney Ernani Giannini, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1131-74.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO CAVALCANTI PERES, Advogado: Dr. João Vítor Massaro Bilhalva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento ; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1141-64.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1157-93.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JUNHO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Ubiracy Pereira Corrêa Júnior, Embargado(a): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1186-15.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): MARCOS JURKO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viechneisk, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Schimanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1190-78.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARTA JANE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e "dano moral - revista nos pertences", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1203-49.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENILSON BOLSANELLO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): RMP TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Palmeira Cassaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, ante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1210-54.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PINHEIRO MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1216-34.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Embargado(a): ALMIR LUIZ DE SOUZA BUCKER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1244-73.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Alencar Granja, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Granja Cavalcanti Coelho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art.1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1262-73.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1264-73.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERACLITO AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA JUNIO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1271-94.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABÍOLA ERNESTA BIONDI BARBOSA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1289-43.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON ANGUS AQUINO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Agravante (s) e Agravado (s): CORITIBA FOOT BALL CLUB E OUTRO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli

Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema direito de arena; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DIREITO DE ARENA. PERCENTUAL APLICÁVEL. CONTRATO DE ATLETA PROFISSIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1293-92.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILA DE OLIVEIRA VITAL, Advogado: Dr. Allyson Celestino Rocha, Advogado: Dr. Flávio Bonato Scaquetti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1311-58.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): MARILU ACOSTA ESTEVE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "base de cálculo - abono assiduidade - integração das horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1334-43.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOMÃO ROBERT DA FONSECA PASTELLETTO, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓPTICA FOERNGES EIRELI, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1403-31.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZINHA COELHO CONCEIÇÃO MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MIRIAM CARLA FERREIRA GAMA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): COUROS MALDANER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Delfim Sousa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1419-88.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): JOSÉ LAÉRCIO GASPAS, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1424-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): LEONARDO PONTELLI FILHO, Advogada: Dra. Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1431-67.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSIMERI SUZANA DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por

unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa com relação aos temas "Intervalo do art. 384 da CLT. Condenação limitada ao exercício de sobrejornada superior a 30 (trinta) minutos diários" e "Tempo à disposição. Espera pelo transporte fornecido pelo empregador"; b) reconhecer a transcendência social da causa com relação ao tema "Adicional noturno e hora noturna reduzida incidentes sobre as horas itinere realizadas em período noturno"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno e hora noturna reduzida incidentes sobre as horas in itinere realizadas em período noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou que o tempo de trajeto em horário noturno deverá ser calculado com a redução ficta noturna e pago com o adicional noturno; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Condenação limitada ao exercício de sobrejornada superior a 30 (trinta) minutos diários", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias (mais o respectivo adicional legal e reflexos) decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente da duração do período de prorrogação de jornada, restabelecendo a r. sentença, no tema; e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo à disposição. Espera pelo transporte fornecido pelo empregador", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras em relação ao tempo despedido pela empregada com a espera da condução fornecida pelo empregador, restabelecendo a r. sentença no tópico.;

**Processo: Ag-AIRR - 1449-43.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROCINO TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Agravado(s): EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1456-40.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATOS DE MINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Manfredo de Sousa Alves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado, nos termos da fundamentação, e excluir da condenação a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, aplicada no acórdão que examinou os primeiros embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1465-87.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISLENE VOLPE PASQUALIN, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-54.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): FABIOLA GRECHI FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1549-24.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ernando Garcia da Silva Júnior, Embargado(a): SONIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, já vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1550-20.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): JEFERSON CARDOSO SQUEFI, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1575-43.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARAISA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Embargado(a): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1579-16.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1599-41.2017.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANILDO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1605-58.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Maria Luiza Luz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Embargado(a): VANDA MARIA FERREIRA VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1618-25.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1618-78.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira,

Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EBER PRESTES DE MELLO, Advogado: Dr. Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1618-07.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - CISER, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Márcio Cleiton Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-16.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ADIRSON MEDEIROS DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1680-27.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA NOBREGA, Advogado: Dr. Maykon Del Canale Ribeiro, Advogado: Dr. Valter Peres, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1692-24.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERMANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Advogada: Dra. Bruna Bezerra de Sousa Melo, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1716-26.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1743-58.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): LUCIANO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1765-22.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NATÁLIA SANTANA GOMES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Maiara Leher, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1769-78.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX FABIANO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Costa de Sousa, Advogada: Dra. Clarissa Pacheco Ramos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1772-03.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): EVANDRO RUZA, Advogado: Dr. Vandir Fracaro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema "HORAS EXTRAS. TEMPO GASTO EM VIAGENS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS", e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-ARR - 1790-09.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Agravado(s): ELIETE GOVERNATORI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Uziel Albino Tanajura, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 1825-21.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON PAULO DE FREITAS, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: Ag-AIRR - 1864-06.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADAILTON OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 1885-28.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 2251-63.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AIRR - 2299-75.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: RR - 2348-81.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Companhia DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Thaise Carolina Heringer, Advogado: Dr. Abel Luiz de Sena Neto, Recorrente e Recorrido: EMTEL EMPREENDIMIENTOS, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Recorrido(s): WALTER DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr.

Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - não conhecer do recurso de revista da CODEVASF; III - não conhecer do recurso de revista da EMTEL LTDA. no tocante ao tema "INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE DE DOIS EX-EMPREGADOS (IRMÃOS ENTRE SI) DA RECLAMADA. RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELOS GENITORES DOS TRABALHADORES FALECIDOS REUNIDA POR CONEXÃO COM RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELA COMPANHEIRA DE UM DELES. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÕES PELOS IRMÃOS DOS DE CUJUS, NAS QUAIS FORAM CELEBRADOS ACORDOS FIXANDO VALORES A TÍTULO INDENIZATÓRIO EM RAZÃO DA MORTE DOS EX-EMPREGADOS. EFEITOS"; IV - conhecer do recurso de revista da EMTEL LTDA. quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MORTE DO TRABALHADOR. VEDAÇÃO LEGAL DE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", por violação ao artigo 948, inciso II, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do comando exequendo a determinação de pagamento da indenização por danos materiais em parcela única; V - conhecer do recurso de revista da EMTEL LTDA. quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 368 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a compensação dos valores recebidos a título de seguro de vida e os arbitrados a título de indenização por danos materiais em razão do acidente de trabalho. **Processo: ARR - 2441-72.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FUSAVI, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Agravante(s) e Recorrente(s): JANDIRA NAIST LUIZ, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS (LUCROS CESSANTES). PERÍODO DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos lucros cessantes no valor da integralidade da remuneração percebida pela reclamante durante o período em que gozava de afastamento previdenciário decorrente de moléstia ocupacional; III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. NULIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO MTE", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do regime de compensação de jornada, deferir à reclamante o pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária e 36ª semanal, observado o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se for mais favorável, com os reflexos previstos em lei. **Processo: AIRR - 2463-13.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): RUI CHARLES CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2499-34.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): THAYANA CAROLINA DA FONSECA JORGE, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2522-98.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): SADÃO KAVASHITA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em razão da deserção.; **Processo: Ag-AIRR - 2645-66.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RONALDO DA CONCEIÇÃO TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 2790-65.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLINDA LI CHEN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): WTC ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Modenese Casquet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2891-20.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VICENTE HOFFMANN, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S. A. III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA"; V - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS DE 12% E 16% PREVISTOS EM NORMA INTERNA DO RECLAMADO. REDUÇÃO PARA 3% PELA CARTA CIRCULAR 0493/1997. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 51, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do restabelecimento da adoção dos percentuais previstos na norma interna para as promoções na carreira, com os reflexos postulados na inicial, conforme se apurar na liquidação. **Processo: AIRR - 3035-32.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER CALAÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José de Arimatéia Reis, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3132-68.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NELSON APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 3164-02.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FATIMA COSTA BORGES, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7800-16.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS - CEG, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WILLIAN FERREIRA DA REZENDE, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): LM MOLINA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10008-24.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALFIO PAGANELLI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10020-17.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10055-25.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Joanilson Silva de Aquino, Embargado(a): FRONTEIRA S/A, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10144-42.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Dr. Chede Domingos Suaiden, Agravado(s): ROBERTO TORCHIO, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10154-82.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10181-84.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA BAYLÃO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: RR - 10186-03.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHARLENE MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodolfo Antônio Martinez de Oliveira, Recorrido(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE GESTANTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. AJUIZAMENTO TARDIO DA AÇÃO TRABALHISTA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL DE PARTE DO PERÍODO", conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula nº 244, I e II, do TST e por violação do art. 10, II, b, do ADCT, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. **Processo: Ag-AIRR - 10224-94.2014.5.15.0088 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreira, Agravado(s): JOEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Agravado(s): BNZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Agravado(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10246-71.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MOPEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10251-96.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Embargado(a): CAIO LENILSON DIAS FARIAS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão no julgado, sem concessão de efeito modificativo, afastar as repercussões jurídicas requeridas pela executada Concessionária Rodovias do Tietê S.A., em função do fato novo alegado. **Processo: Ag-AIRR - 10259-91.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GENIVALDO GERÔNIMO DIAS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 10297-91.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinicio da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 6 HORAS DIÁRIAS. EXTINÇÃO. INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 8 HORAS DIÁRIAS EM TURNO FIXO. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO-HORA. DIVISOR 180. SÚMULA Nº 294 DO TST, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição quinquenal parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II- julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10299-49.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Dra. Andressa Retori Teixeira Maia, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RESCK SIRINEU, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10307-58.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Advogada: Dra. Fernanda Polidoro Zonkowski, Agravado(s): VALDINEI GUIMARÃES DE SÁ, Advogada: Dra. Deise Mara Rodrigues Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, impor multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 10469-52.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ADEMIR DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10513-21.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ITAÍZA DE PAIVA SÁ, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra El-Aouar, Advogado: Dr. Lorena Cintra El Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 10514-53.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA, Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUSTOSA VERA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliana Kuriu, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10521-95.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE APARECIDA FECHIO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Erika Thais Thiago Branco, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10630-80.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORLANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): A LIMP LIMP - COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Intervalo intrajornada. Análise da prova documental" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10664-60.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNESTINA SANTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público. **Processo: Ag-AIRR - 10692-28.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA MORAIS KOENIGKAM DA MATA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10697-40.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JAIRO AUGUSTO ALVES, Advogado: Dr. Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, de ofício, sanar erro material na forma da fundamentação. **Processo: ARR - 10767-90.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DE PAULA ROSA, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa objeto do recurso de revista do reclamante, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença no aspecto. Arbitra-se novo valor às custas, na quantia de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$60.000,00. **Processo: ARR - 10774-90.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Nathalia Valamede Gabriel Gaspar, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10794-47.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANE STEFANE LIMA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10846-96.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ MILTON PIRES FELIX, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10867-83.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10911-54.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ILZEMAR RAMOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Charles Martins dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10979-23.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

- FCA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11003-62.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 11004-19.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CLARET DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - cargo de confiança" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11049-16.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HELGA ALVARENGA LEITE VALENTE, Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Embargado(a): ORLANDO INÁCIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Embargado(a): UNENCO UNIÃO DE ENGENHEIROS CONSTRUTORES S.A., Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Nunes de Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 11054-38.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUELY MARIA STEMLER E OUTRO, Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Embargado(a): ORLANDO INÁCIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Embargado(a): UNENCO UNIÃO DE ENGENHEIROS CONSTRUTORES S.A., Advogado: Dr. Júlio César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Patrícia Nunes de Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 11092-18.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): RENATO APARECIDO AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11110-35.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11115-98.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ANDERSON MARTINHO DE



SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): TRANSPORTADORA SEG LTDA., Advogado: Dr. Tiago de Paiva Martins, Advogado: Dr. José Braz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11142-67.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIELA FERNANDES CORREA, Advogado: Dr. Luana Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11167-14.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Agravado(s): CLÉLIA MARIA SILVA SÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 11242-43.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): NAOR DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargante(s) e Embargado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão, majorar a condenação com inclusão do pagamento de diferenças de reflexos das horas extras nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11255-76.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11269-37.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Ladeira Borsatto, Agravado(s): CLAYTON TAZINAFO, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. ; **Processo: AIRR - 11293-94.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): MARIA CAROLINA AMARAL, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): EUCLIDES MONTEIRO, Agravado(s): CÉSAR LUIZ MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11294-84.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENER ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11309-74.2014.5.18.0010 da 18a. Região**,

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa objeto do recurso de revista; e c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para novo julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11369-29.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROMULO PESSANHA AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11380-81.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO ACÁCIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11447-67.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS ROBERTO COUTINHO, Advogado: Dr. Samuel Viana Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11474-75.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS MIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Decio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11516-91.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): VAGNER RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11583-59.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante (s) e Agravado (s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LELES ROBERTO DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Soares Ribeiro, Advogada: Dra. Debora Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-**

**AIRR - 11689-74.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VANUSA LUANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11743-34.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MÁRIO CELSO MELO VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 11845-65.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CÉLIO FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilson Reis, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11884-11.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LUIZ PAULO DE FARIA SILVA, Advogada: Dra. Sylrênia Maria Coutinho Bezerra, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Aluisio Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com incidência da multa prevista no art. 1.021, §4º, da CLT. **Processo: AIRR - 11907-29.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): DANIELA DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEFERIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; quanto aos demais temas não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11929-89.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO TARRAF JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12337-39.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wendel Soares Morlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12348-24.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIA DIAS CURY (REPRESENTADO POR JOSÉ NACIF CURY), Advogado: Dr. Ricardo Leme Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

**Processo: AIRR - 12478-98.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES DOMINGUES, Advogada: Dra. Shirlei Rodrigues da Costa Camilo, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12536-96.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÁTIA LÚCIA OTTONI PINTO, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 20008-37.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 20147-32.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Caroline Puppe Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): EDUARDO LAND, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 20165-83.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Recorrido(s): LUCIANO MARIN, Advogado: Dr. Heitor Miguel Picoral Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20285-84.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NOÉ DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20426-91.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): QUIP S.A., Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Advogada: Dra. Virna Guimarães Coelho Máximo, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lilian Ávila Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20456-77.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado:

Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE FERREIRA, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20475-77.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RS FIT COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Alessandra Lucchese, Recorrido(s): TIAGO REIS FLORES, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20549-87.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): TATIANE XAVIER MONTEIRO, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20576-34.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): SUELI MARIA RHODEN WESCHENFELDER, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20659-97.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO MARTINS TAVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Adelar do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20699-05.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PAULO ROBERTO FREITAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20712-26.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "honorários advocatícios", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 20916-25.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): PETERSON MENDES LOPES, Advogado: Dr. Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 21389-24.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana

Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): AGÁPIO SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 21458-03.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): NOELI TEREZINHA LUZA GADO, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21607-93.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA HELENA SOUZA BONFIGLIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silveira Netto, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - MULTA DE 40% DO FGTS", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO", conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação e excluir o pagamento dos reflexos da parcela. **Processo: AIRR - 21614-86.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AIRTON ENÉIAS ALVES PRESTES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21733-19.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Recorrido(s): MAICON GARCIA DE SENA, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21805-70.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): MOISÉS DE MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Solferino da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/17" e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24144-09.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIVALDO DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Batista da Silva, Recorrido(s): SIRMONICA TEIXEIRA FRANCA - ME, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DURAÇÃO SUPERIOR A DUAS HORAS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA OU ACORDO ESCRITO. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO"; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DURAÇÃO SUPERIOR A DUAS HORAS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA OU ACORDO ESCRITO. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO".; **Processo: Ag-AIRR - 24397-**

**44.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): VAILTO DOS REIS GUILHERME, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: ED-AIRR - 36500-28.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ODÍLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 38100-58.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LAISE DE OLIVEIRA ALVES MIGUEL, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impor multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 39900-38.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Agravado(s): MILTON VILELA GONÇALVES, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 42600-31.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ANDRÉ GEORGE FERRARIS FERNANDES, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2% nos termos do § 4º do art. 1.026 do CPC, ante a manifesta improcedência,; **Processo: ED-AIRR - 64300-63.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AVANY GUIMARAES MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 65200-94.2009.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDO DA SILVA LESSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 69000-36.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Alves Colaço Júnior, Agravado(s): ALCIDES KEOMA WALLER MAURICIO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Felipe Sales Carneiro da Cunha, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa,

nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 120000-21.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): DALILA SCHUTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 124500-34.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PAULA LEAL MOREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): CONCEIÇÃO CÂNDIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís César Chaveiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130247-60.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 131106-66.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JONAS LIDIO DE SOUSA FAUSTINO, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 131162-42.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOÃO GLESTULAMARQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-RR - 148800-60.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA LÚCIA BISPO, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Embargado(a): ÉDER RODRIGUES SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 178900-58.1999.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de EDÉSIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 230200-59.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELOIZA FRANCESCHINI TRALDI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: ED-AIRR - 270900-95.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDIR APARECIDO CAMACHO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000164-50.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPASSO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Agravado(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s): IRON HOUSE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Agravado(s): NISS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): IUNI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000388-64.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILTON FERREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000501-87.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO MARCELO CECATTO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000536-06.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARIANA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Simone Roseli de Matos Jamberg, Agravado(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Aparecido Pierobon, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000578-52.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): CÍCERO FERREIRA MOURA, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000651-96.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):

ROSEMERI TRINDADE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Roberta M. R. Porto, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1000793-08.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JÉSSICA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios da reclamante, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação a determinação de liberação das guias de FGTS e de seguro-desemprego, como consectário do reconhecimento judicial da despedida sem justa causa; b) dar provimento aos embargos declaratórios da reclamada, para sanar o erro material perpetrado no acórdão, fazendo constar da análise do mérito do recurso de revista e do dispositivo a expressão "despedida sem justa causa", em vez de "despedida por justa causa", como equivocadamente exarado. **Processo: Ag-AIRR - 1000822-38.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARIANA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001155-64.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO ORLINDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 384, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de multa convencional pela não observância das cláusulas relativas ao pagamento das horas extras nos feriados trabalhados. ; **Processo: ARR - 1001234-97.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA PINTO MOREIRA, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERVISÃO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Willian Fiore Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001485-31.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): CAIO VINÍCIUS DE MATOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001697-22.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): NOEMI DE SÁ, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001750-07.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso,

Agravado(s): WELLINGTON GONÇALVES MESSIAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001812-18.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): VALDEGLACIA CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Kathia de Souza Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001814-94.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONICE ROSA DE FREITAS BERTACINI, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001888-47.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA BARBOSA DA SILVA JANUÁRIO, Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa; e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001908-02.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Advogado: Dr. Cezar Augusto Sanchez, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lúcio França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001916-68.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KÁTIA RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Roberto de Souza, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001916-58.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSÉ WUILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1002210-63.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Cruz Leite, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Igor Boni Freire, Agravado(s): MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Sara Débora de Freitas Ribeiro Pileggi, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1002310-49.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO DE JESUS GRACIUTTI, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1002533-14.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,

Agravante(s): MOISÉS OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1535-54.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERSAÚDE COOPERATIVA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Advogada: Dra. Valéria Siquera de Faria Gomes, Agravado(s): FISIOFAM - REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): SHIRLES MIQUELLINI CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1649-07.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO SCHMIDT, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Correção Monetária - IPCA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11214-02.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WEILER RUEDA DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - 60.582/19-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 475-19.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente e Recorrido: LETÍCIA LORO MILAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria " Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem."- Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 130034-11.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rayza Helenna Brito de Lucena, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta para que sejam intimadas as partes interessadas sobre a

inclusão na lide da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos - CLIA BRASIL como "amicus curiae". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 352-70.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma a fim de adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/03/2019, às 09:00, tendo em vista a realização da sessão extraordinária do Tribunal Pleno na data de hoje, dia 20/03/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma